**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,** **NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES**, **PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular de 5º (quinto) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2020, foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“AGE”).
  2. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 01 de outubro de 2020 o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”* (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas as debêntures da 2ª emissão da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).
  3. As Partes concordam, conforme unanimemente aprovado e nos termos da Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, realizada em 28 de abril de 2021 (“AGD”), em alterar (i) a tabela de Provisões de Devedores Duvidosos constante no Anexo V da Escritura de Emissão; (ii) a tabela constante da cláusula 3.8.10 (viii) da Escritura de Emissão; e (iii) as definições de Índice de Cobertura da Segunda Série e Fator de Ponderação da Segunda Série, ambas constantes do glossário da Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”* (“5º Aditamento”), mediante os termos e condições abaixo.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos utilizados neste 5º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.
2. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**

2.1 Pelo presente 5º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas na AGD, conforme segue:

(a) a alteração da tabela de Provisões de Devedores Duvidosos constante no Anexo V da Escritura de Emissão, de forma que o “Risco Nível E: Atraso entre 91 e 120 dias” passe de 30% (trinta por cento) para 100% (cem por cento), conforme abaixo:

***ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA***

***PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS***

|  |  |
| --- | --- |
| *Faixas de Atraso* | *% Provisão* |
| *Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias:* | *0,50%* |
| *Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:* | *1,00%* |
| *Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:* | *3,00%* |
| *Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:* | *10,00%* |
| *Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:* | *100,00%* |

(b) a alteração da tabela constate da cláusula 3.8.10 (viii) da Escritura de Emissão, que passa a viger conforte tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| *Rating* | *Taxa* |
| *A* | *Entre 1,99% a.m e 2,99 % a.m* |
| *B* | *Entre 3,00% a.m e 3,49% a.m* |
| *C* | *Entre 3,50% a.m e 3,99% a.m* |
| *D* | *Entre 4,00% a.m e 4,99% a.m* |
| *E* | *Acima de 5,00% a.m.* |

(c) a alteração das definições de Índice de Cobertura da Segunda Série e Fator de Ponderação da Segunda Série, ambas constantes do glossário da Escritura de Emissão, que passarão a ser exigíveis da seguinte forma:

“*Índice de Cobertura da Segunda Série O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, através da fórmula abaixo, sendo certo que* ***(i)*** *os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior,* ***(ii)*** *o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir, e* ***(iii)*** *o Índice de Cobertura deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades*

“*Fator de Ponderação da Segunda Série Equivale a 80% (oitenta por cento)*

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

* 1. O presente 5º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.

1. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 5º Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste 5º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este 4º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
2. **DO FORO**
   1. Este 5° Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 4º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
   3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 5º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

*(Página de Assinaturas do* “*Instrumento Particular de 5º (quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra”)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Gabriel Soana Alamino  RG nº 43.655.117-2  CPF nº 419.270.038-73 |  | Nome: Giulia Paes Ferreira  RG nº 38.351.237-2  CPF nº 430.188.348-79 |